



PROCESSO Nº 162/14

PROTOCOLO Nº 12.122.014-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 577/14

APROVADO EM 15/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E
NORMAL

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo
Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de
convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação
do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 26/09/11, para
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 33/14 - SUED/SEED, de 21/01/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 08/11/13, de interesse do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 26/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

A presente solicitação de Convalidação do Curso de Técnico em Vendas Integrado, do Colégio Estadual D. Alberto Gonçalves, justifica-se pelo fato da primeira turma ter iniciado no ano letivo de 2010, antes da autorização de funcionamento do curso,(...). De acordo com o documento da Vida Legal do Estabelecimento, o vencimento da autorização do Curso aconteceu no dia 26/09/2014, não sendo ainda feito o pedido de Reconhecimento do mesmo. Porém, tivemos alguns alunos que foram aprovados no vestibular do mês de julho e necessitam da documentação para fins de matrícula nas instituições de Ensino Superior. Por isso, o Estabelecimento de Ensino vem solicitar a Convalidação e o Reconhecimento do Curso de Técnico em Vendas Integrado, tendo em vista a regularização do curso, que iniciou um ano antes de sair a autorização do seu funcionamento, evitando prejuízo aos alunos aprovados no concurso vestibular (fl. 04).



PROCESSO N° 162/14

A Instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1634/13, de 03/04/13, a partir da publicação em DOE, de 24/04/13 até 24/04/18.

O Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3265/11, de 03/08/11, publicada no DOE em 26/09/11, foi ofertado a partir do início de 2010 (fls. 06 e 07).

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 546/11, de 05/07/11 (fl. 463).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 179)

Curso: Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, períodos: manhã, tarde e noite
Regime de matrícula: anual
Carga horária: 3333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos letivos
Número de vagas: 35 vagas por turma
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 179 e 180)

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público-alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.



PROCESSO Nº 162/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 242)

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM VENDAS						
Forma: INTEGRADA				Implantação gradativa a partir do ano:		
Turno:				Carga horária:		
Modulo: 40				Organização: SERIADA		
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
	1º	2º	3º	4º		
1 ARTE	2				80	67
2 BIOLOGIA	2	2			160	133
3 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	2	2			160	133
4 ECONOMIA E MERCADO		3			120	100
5 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
6 ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO			2	2	160	133
7 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
8 FÍSICA			2	2	160	133
9 GEOGRAFIA	3	2			200	167
10 GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2	2		160	133
11 HISTÓRIA			3	2	200	167
12 INFORMÁTICA	2				80	66,67
13 LEM: INGLÊS			2	2	160	133
14 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	3	2	2	400	333
15 LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS				3	120	100
16 MATEMÁTICA	3	3	2	2	400	333
17 NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL			2	2	160	133
18 QUÍMICA			2	2	160	133
19 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
20 TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2	2			160	133
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

C.R. Mourão
Cinthia Regina Mourão
Res. nº 6012/2011 DOE 06/01/2012



PROCESSO N° 162/14

1.4 Certificação (fl. 320)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Vendas Integrado, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Associação Comercial e Empresarial de Palmeira
- Prefeitura Municipal de Palmeira
- Caixa Econômica Federal
- Usual – Rótulos e Etiquetas Ltda

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.

246 a 260.



PROCESSO N° 162/14

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 266)

CURSO:	TÉCNICO EM VENDAS	MODALIDADE:	INTEGRADO
--------	-------------------	-------------	-----------

ANO:	2010
------	------

SÉRIE: 1ª

TURNO	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****	*****	%	%	%	%	%
MANHÃ	33	29	3		1	87,88	9,09	0,00	3,03	100

ANO:	2011
------	------

SÉRIE: 1ª

TURNO	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****	*****	%	%	%	%	%
MANHÃ	37	30	4		3	81,08	10,81	0,00	8,11	100

SÉRIE: 2ª

TURNO	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****	*****	%	%	%	%	%
MANHÃ	29	27	1		1	93,10	3,45	0,00	3,45	100

ANO:	2012
------	------

SÉRIE: 2ª

TURNO	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****	*****	%	%	%	%	%
MANHÃ	30	27	2		1	90,00	6,67	0,00	3,33	100

SÉRIE: 3ª

TURNO	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****	*****	%	%	%	%	%
MANHÃ	27	23		2	2	85,19	0,00	7,41	7,41	100

1.7 Coordenação de Curso (fl. 124)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Edna Rompava Sloboda	Bacharel em Administração	Coordenação de Curso



PROCESSO N° 162/14

1.8 Comissão de Verificação (fl. 439)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 774/13, de 08/11/13, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física; Isiele Mello da Silva, bacharel em Turismo; Michele Denis Krassulja, licenciada em História e como perito Thiago Rodrigo Costa, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 514/13-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 26/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

Da análise do processo verifica-se que o corpo docente possui habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.

O Perito da Comissão de Verificação às fls. 458 e 459, relata que a biblioteca apresenta espaço físico adequado. O laboratório de informática atende aos aspectos pedagógicos e que a instituição de ensino disponibiliza condições necessárias para continuar a oferta do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 162/14

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010, excepcionalmente até o final do ano de 2015;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 26/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 22 a 35.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final do ano de 2015.



PROCESSO N° 162/14

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 75 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE